



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



**JUSTIFICATIVA**

**Motivo:** Solicitação de Aditivo de Vigência Contratual.

**Contrato nº** 023/2021 – PROCESSO Nº 005/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

**Contratada:** HG ANALISES CLINICAS EIRELI – ME, CNPJ/MF sob o nº 19.374.102/0001-03.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE – PARÁ.

O Contrato nº 023/2021 tem como objeto Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte – Pará. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

A presente solicitação se justifica em virtude da necessidade da prestação de serviços de forma continuada e se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do municipal, uma vez que se trata de atividades primordiais para o diagnóstico do paciente.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

O procedimento de aditamento contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da lei 8.666/1993 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação do vencimento, através de um termo aditivo entre partes as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - pelo limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após a virgencia do mesmo, quando este referir - se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos tecnicos profissionais. Os valores mantem-se inalterados, o que acarrenta vantajosidade para admnistração.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte, 11 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Saúde**